TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 13-79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Ordinária, ho-je, realizada, resolveu por unanimidade, Je, realizada, resolveu por unanimidade, deferir, o pedido de aposentadoria formulado por Inês Russomano, Técnico Judiciário, Classe "C", referência 53, com proventos correspondentes a referência 57, da classe especial, por haver completado 35 anos de serviço público, com as vantagens previstas no art. 184, inciso I, da Lei n.º 1.711 de 1952, observado o limite estabelecido no § 2.º do art. 102 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada. resolveu por unanimidade, tornar sem efeito o Ato número 2-79, que nomeou João Lima de Carvalho, para exercer o cargo de Datilógrafo. C.asse "A", Referência 16, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribu-nal, por haver expirado o prazo legal de posse.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretá-rio do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, tornar sem efeito os Atos números 9, 10, 11, 14, 16, 17 e 20, de 1979, que nomearam, respectivamente, João Gutemberg Menezes Monteiro, Azelu Araújo Queiróz, Maria de Lourdes Ferreira, Marco Antonio Machado, José Luiz Ribeiro, Paulo de Almeida Pires e Emíjia Maria Celqueira, para exercerem os car-Maria Celqueira, para exercerem os car-gos de Agente de Portaria, Classe "A", Referência 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por haver expirado o prazo legal de posse.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979. - Hegler José Horta Barbosa, Secretá-rio do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tri-bunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, autorizar o Exmo. Senhor Ministro Presidente a tomar as medidas neces-Presidente a tomar as medidas necessárias à realização de Concurso Público para provimento dos cargos vagos na categoria funcional de Taquigrafo Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretá-rio do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tri-bunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, baixar as seguintes normas sobre a con-fecção dos acordãos:

- 1 Os acordãos das Turmas e do 1 — Os acordãos das Turmas e do Pleno serão confeccionados de conformidade com critérios uniformes, deles constando, após o número do processo e do acordão, sucessivamente, ementa, relatório, voto, conclusão, assinatura do Presidente, do Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho. Quando for o caso, ao pé do acordão, constará voto vencido do Ministro que houver requerido a sustentação de seu voto por escrito e que o assinará.
- 2 O Serviço de Acórdãos, dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento dos processos julgados pelas Turmas e pelo Pleno, os encaminhará, por guia, aos Gabinetes dos Ministros Relatores, para fins de datilografia, revisão e assinatura dos acórdãos, fazendo constar, na capa do processo, me-diante carimbo, o número do acórdão.
- Os acórdãos serão lavrados em 6 vias, mas apenas o original será, obrigatoriamente, assinado.
- 4 Os Gabinetes dos Ministros dili-genciarão no sentido de que dentro do p:azo de quinze (15) dias úteis contados do recebimento dos processos, os acór-dãos estejam datilografados, revisados e assinados pelo Ministro, tazendo constar dos mesmos as iniciais do funcionário que os datilografou.

- 5 Os processos, depois de assinados os acórdãos pelo Ministro Relator, serão devolvidos, pelo Gabinete respectivo, dentro do prazo referido no item anterior, mediante guia, ao Serviço de Acórrior, mediante guia, ao Serviço de Acor-dãos que, no p.azo de dez (10) dias úteis, contados do recebimento dos au-tos, providenciará a coleta das assina-turas do Presidente do Pleno ou das Tur-mas, do Representante do Ministério Pú-blico do Trabalho e, se for o caso, do Ministro que houver sustentado, por escrito, voto vencido.
- 6 Ultimada a assinatura, o Serviço de Acórdãos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomará as medidas necessárias à sua publicação no "Diário da Justiça".
- 7 E' vedado aos Gabinetes dos Ministros, ao Serviço de Acordãos e as demais repartições do Tribunal o fornecimento às partes, aos seus procuradores ou a terceiros de cópias integrais ou parciais dos acórdãos, assim como permitir-lhes acesso ao seu texto, enquanto não estiverem assinados por todos aqueles que o devam subscrever. As certidões apenas poderão ser fornecidas após a publicação dos acórdãos.
- 8 A infração da norma anterior será considerada falta disciplinar de natureza grave, para todos os fins legais.
- 9 Estas normas entram em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tri-bunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada. resolveu por unanimidade, autorizar a criação de uma Comissão, com a finalidade de apresentar um pro-jeto de reestruturação do Quadro de Persoal da Secretaria deste Tribunal, tendo como Presidente o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e composta por funcionários indicados por Sua Excelência.

Sala das Sessões. 14 de março de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretá-rio do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS INDEFERIDOS

AI-3309/77

Embargante- PEDRO PEDROSO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva DESPACHO

O acordao regional, com base no depoimento pessoal do reclamante, apreciou e decidiu em contrário à reclamação, no que se refere à descentralização dos servi ços, a instituição de tolerância para entrada e saida, pa gamento da refeição por parte da empregadora. Ainda quanto a outra matéria, os uniformes, foi julgado em face de fatos e provas.

O agravo contra despacho de indeferimento da revista foi desprovido, com evidente acerto. Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

AI-267/78

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa Embargado - ANTONIO VIVALDO DA SILVA E OUTROS

Advoqado - Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro

DEŠPACHO

A Egregia Turma embargada, invocando o r. despacho agravado, salienta que a Súmula 50 foi corretamente aplicada, inexiste violação, quanto ao reconheci - mento dos direitos adquiridos relativamente a lei nº 4345, de 1964, e, além disso, não foram oferecidos arestos ao confronto. Na revista, não há referencia ao D/C-2/66 e ao artigo 818, da CLT, citados pela agravante.

Nos embargos, a empresa limita-se a tecer comentários em torno da aplicação das leis nºs. 4.345, de 1964; 4564, de 1964; artigo 818, da CLT; e artigo 153, pa rágrafo 2º, da Constituição, sem, todavia, demonstrar violações arguidas:

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

AI-691/78

Embargante- BANCO NACIONAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins Embargado - LUIZ GONZAGA VIEIRA

Advogado - Dr. José Torres das Neves <u>DESPACHO</u>

A integração da gratificação semestral no cálculo da natalina compulsória é regulada pela Súmula 78. A decisão regional considerou contratual a vantagem pleiteada.

A revista do reclamado, indeferida pelo des pacho agravado, tendo por objeto tese em contrário aos pressupostos que se vem de apontar, não era viável, não só pela Sumula 42 mas também por defeitos a que se refere o acórdão embargado: aresto de Turma do TST e outro, sem indicar a fonte de publicação.

Não se violou o artigo 896, da CLT. Indefiro. Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1058/78

Embargante- APARECIDA MEIRA BENTA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargada - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

SÃO PAULO

Advogado - Dr. Luiz de Marco Netto

DESPACHO

Toda a argumentação da revista é no sentido de provar que houve a fraude no acordo celebrado entre a reclamante e a reclamada. O acórdão regional, todavia, declara que o vício de direito apontado não ficou provado, e o ônus da prova era da reclamante. Por outro lado, conclui que houve pedido de demissão, devidamente homologado. A matéria, em tais termos, justifica o desprovimento do agravo interposto contra o despacho denegatório da revista. Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1143/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Advogado - Dr. Roberto Benatar Embargado - RAIMUNDO RAMOS DO CARMO Advogado - Dr. Benito Ricoy Fentanes Júnior

DESPACHO
O acordao regional declara inexistente o qua Plano de Classificação de Cargos. Além disso, o dito Plano não observa os critérios de promoção, alternadamente, por an tiguidade e merecimento. Ressalta que a função de porteiro, alegada na inicial, sequer foi contestada. Acresce que não foram impuesados os requisitos que autorizam a comisera foram impugnados os requisitos que autorizam a equipara ção salarial. A reclamada se cinge, através do recurso, aos efeitos do quadro de carreira, sem analisar os fatos que cer cam a atividade do empregado.

O r. despacho agravado, mantido pela Egrégia Turma embargada, harmoniza-se com o teor do acórdão recorrido.

Não há base para os embargos por violação de lei nem conflito jurisprudencial. Indefiro.

Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1075/78

Embargante- BANCO ITAÚ S/A
Advogado - Dr. Luiz Miranda
Embargada - VERA LÚÇIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado - Dr. José Tôrres das Neves

DESPAÇHO

A Egregia Turma embargada negou provimento ao agravo contra despacho que indeferiu a revista da recla mada, e decidiu dessa forma em cumprimento ao Prejulgado 52, Convem acentuar que este preceito, unificando a juris-prudência em matéria legal de trabalho, foi declarado não ofensivo da Constituição, pelo Egrégio Supremo Tribunal Fe deral. Não há como invalidar o Prejulgado 52 por violação do artigo 7º, da lei nº 605, de 1949, pois a interpretação adotada partiu da distinção entre horas suplementares, meramente eventuais, a que se refere o aludido dispositivo, e horas habitualmente trabalhadas em regime de prorrogação, fato novo, cabível no poder de dizer o direito ou seja, no poder jurisdicional, que é a prerrogativa essencial dos Tribunais.

Indefiro. Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1393/78

Embargante- BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A Advogado - Dr. Juracy Galvao Junior Embargado - ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

As instancias ordinárias reconheceram a ausência de falta grave, analisando a decisão de 1º grau , confirmada in totum, a emissão de cheques sem fundos base de acusação no inquerito, e conclui pela inexistência, ten do em vista circustâncias que são descritas na sentença. Matéria de fato, portanto.

Não há viabilidade para os embargos,que partem do princípio de que houve a emissão de cheques sem fundos, e esta feição pura s simplesmente não fora aceita pela Justiça, no caso.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1474/78

Embargante- SÉRGIO DA SILVA FREIRE

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargado - BANCO DO BRASIL'S/A Advogado - Dr. Luiz Leite Corrêa

DESPACHO

A decisão embargada limitou-se a dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista. Nesta hipó-tese, é incabivel o recurso de embargos, que supoe violação de disposição expressa de lei ou conflito de jurisprudência.

Nego seguimento. Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

AI-1627/78

Embargante- BENEVALDO OLIVEIRA ROCHA

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Advogado - Dr. Ruy M. F. Serravalle

DESPACHO

O acordao embargado, ao negar provimento ao agravo, partiu do acórdão regional, que declara a função exercida pelo reclamante como volante de gerência nas várias acências do Banco enquadra-se como de chefia e exime o reclamado da remuneração das 7a. e 8a. horas a titu lo de extraordinárias. Por outro lado, afirma o julgado de 2a. instância que o reclamante não recebeu a gratificação de balanço sequer uma vez.

Indefiro. Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1681/78 Embargante- ANA MARIA GULLICH

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - BANCO SUL BRASILEIRO S/A. E SOCIEDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - SASEG

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A decisao regional não extravazou dos limites da demanda, conforme se verifica por seus próprios fundamentos e os do r. despacho agravado, a fls. 31. A revista foi bem denegada e dai incabiveis os embargos, que buscam apoio no artigo 896, da CLT.

Indefiro.

Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

Processo TST-RR-E- 4004/75

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO:LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes C. Rangel

Embargado - MANOEL DE OLIVEIRA Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A revista não foi conhecida, por desobediencia à Súmula 38. Não se tratando da alínea \underline{b} , pois a matéria é de interpretação, o apelo estava, de todos os pontos de vista, des fundamentado.

Os embargos, sem atacar o ponto preciso em que se fixou a decisão da Egrégia Turma embargada, entram no debate do mérito. Convém acentuar que os arestos juntados com o presen te recurso, ainda que válidos estivessem em face da aludida Súmula, seriam imprestáveis ao fim pretendido pela ré, pois a revista mal interposta e porisso mesmo não conhecida, não pode ser aperfeiçoada através dos embargos, que devem tomar o recurso no estado em que se encontrava no momento do connecimento pela Tur

Indefiro. Brasília, 26 de fevereiro de 1979

RR-4638/77

Embargante - JOÃO MAURINO ROSA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A decisão embargada negou provimento, por que o empregado possuia ao se aposentar menos de trinta anos de serviço, ou, melhor, vinte anos apenas, não se en quadrando nos Avisos 64 e 85, da reclamada.

O embargante, vem por violação da Constituição e de dispositivos legais. Não cita divergência. Além disso, busca analogia com a aposentadoria especial do INPS. Inviável o recurso, em tais termos.

Nego seguimento. Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

Processo RR- 4745/77

Embargante - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Ildélio Martins Embargado - JOSÉ CARLOS CAMINI

Advogado - Dra. Laura Maria de Souza Pessôa

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, na primeira preliminar, porque inaplicável a Súmula 8. A denegação de desentranhamento dos documentos juntados com o recurso está justificada pelo acórdão regional, no fato de não influirem no julgamento.

A alegada violação do artigo 872, da CLT, é matéria não questionada no acórdão recorrido.

Conheceu, no mérito, para negar provimento, por diversos fundamentos, inclusive o adotado pelo Regional <u>a quo</u>, no sentido de que ocorrera redução salarial, devidas, portanto, as diferenças peiteadas.

Os embargos pretendem que o acórdão regional tomou por base tambem os documentos juntados a destempo. Daí a infração da Súmula 8. Insiste em invocar o artigo 872, parágrafo único, da CLT, sem, todavia, justificar o silêncio mencionado no acórdão embargado. Relativamente ao mérito, alega improcedencia.

O acórdão regional, tomando por fundamento o parecer do Ministério Público, declara que a própria ré admite a existência dos percentuais do aumento salarial. O parecer, a latere faz menção que nos documentos juntados de fls. 74 a 90, embora sem observancia das regras processuais, está demonstrada a queda sofrida.

Não há,portanto, proveito em favor do reclamante com apoio nos documentos impugnados. Quanto ao silêncio sobre o artigo 872, da CLT, salientado no acórdão embargado, a embargante revive o tema, sem explicar essa parte preliminar. No mérito, a matéria resulta do acórdão regior 1, conforme apurado em face da prova. Indefiro.

Brasilia, 2t de fevereiro de 1979

Processo RR- 4849/77

Embargante - HOSPITAL SÃO LUCAS S/A

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado - RENATO SCHWANSEE FAUCZ

Advogado - Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, quanto à preliminar de intempestividade do recurso ordinário do reclamante, porque, além de trancado, nesse ponto, pelo r. despacho de fls. 326, o apelo está desfundamentado, tendo em vista o recesso forense, que suspendeu o prazo. Decorridos deste, an tes do recesso, dois dias, e reaberta a Justiça em 7.1.1977, o recurso, ingressando a 11, foi tempestiyo. No mérito, também não conheceu, porque o Regional entendeu comprovada a relação de em prego, inviável, portanto, a violação do artigo 3º, da CLT, não se prestando ao caso a jurisprudência transcrita, em face dos pressupostos fáticos.

O acórdão regional declara que o prazo inter rompu-se com as férias forenses, só se iniciando a recontagem em 7 de janeiro. A decisão de la. instância é de 16 de dezembro, sus pensos os trabalhos no dia 18. Destarte sobejaram 6 dias, a par tir de 7 de janeiro. O apelo do reclamante foi apresentado a 11. Quanto ao mérito, analisa a prova e conclui pela existência da re lação de emprego, determinando o retorno dos autos à Junta de origem para que decida o mérito, como de direito.

Os embargos invoçam violação do artigo 896, da CLT. Não se caracteriza tal hipótese. A decisão embargada ajusta-se ao acrodão regional, envolvendo matéria de fato, que não pode ser reezaminada, obviamente, na instância extraordinária.

Nego seguimento, Brasília, 26 de fevereiro de 1979

Processo RR- 375/78

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado - Dr. Silvio C. Lorenz

Embargado - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Não há base quanto ao repouso, por força do

Prejulgado 52.

Como acentua o acórdão regional, não há como se falar em julgamento extra petita, pois a denominada 'gratificação especial está vinculada aos serviços de plan tão e tem como causa a execução de tais serviços. A sentença, pelas razões que declina, entendeu de não deferir a manutenção da média de horas extras, determinando, no entanto, a manutenção do pagamento da gratificação especial, que, há mais de dez anos, vinha a reclamante percebendo pelo cumprimento do serviço de plantão.

A decisão embargada, não conhecendo do recurso, por inexistir violação de lei, nesse ítem, decidiu nos limites da demanda e não inocorreu em violação do artigo 896, da CLT.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

Processo RR- 388/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - PRUDENCIO SANCHES

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

A Egrégia Turma não conheceu da revista, declarando que, no recurso ordinário, a empresa con - clui postulando a reforma total da sentença, para ser julgada improcedente a reclamação. No entanto, as razões do apelo versam apenas sobre a matéria concernen te à prova da existência de horas extraordinárias. A decisão regional diz que confirma a sentença, por seus próprios fundamentos, mas refere-se apenas às aludidas horas. Entendeu o acórdão embargado que nem o reclamado suscitou, no recurso ordinário, a matéria nem a decisão recorrida tratou desse aspecto. Aduz a decisão embargada que o recurso ordinário deve ser explicito em todos os pontos atacados. Se foi omisso o acórdão regional, cabiam os embargos declaratórios , não utilizados.

Acontece que os embargos, ao invéz de atacar a decisão embargada, nos pontos que se vêm de ressaltar, discute, apenas, a improcedência do pedido de honorários de advogado, porque o reclamante não fez prova das condições de hipo-suficiência econômica.

O recurso é sem objeto.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

Processo RR- 718/78

Embargante - AGENOR LEITE

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMÉRCIO DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA - COMAGRAF.

Advogado - Dr. Rafael Vicente D'Auria

DESPACHO

O acórdão regional julgou não comprovada a insalubridade. A revista não foi conhecida, porque a decisão recorrida parte dos elementos fáticos. Não há base para os embargos.

Indefiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979

Processo RR- 732/78

Embargante - COMPANNHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRA

Advogado - Dr. Hugo Mósca Embargado - NEY SERAFIM

Advogado - Dr. Fernando Neves da Silva

DESPACHO

O acórdão regional absolveu a reclamada da condenção, por entender que o artigo 453, da CLT, sem pre comportou discussões, quanto ao cômputo do tempo de serviço anterior do empregado, no caso de readmissão des te, uma vez extinto o contrato pela aposentadoria. Veio porém, a lei nº 6.204, de 1975, por fim ao debate, deixando expresso não se computar tal período. A lei citada pode ser considerada como interpretativa, dando ao artigo 453 a redação que, para muitos, nele já se conti

nha. Não há que falar em direito adquirido no que se re fere ao cômputo do período em causa.

A Egrégia Turma embargada aplicou a Súmula 21, tendo em vista que a reclamante foi readmitida anteriormente à vigencia da referida lei. Ocorre uma si tuação constituida, que deve ser respeitada.

Cumpre lembrar que as Súmulas também po dem ser consideradas como preceito interpretativo lei, em face do que dispõe o artigo 9º, da lei nº 5584, de 1970. -

Os embargos arguem ofensa da Constituição, que não se caracteriza, e também infringência citada lei 6204, que, nos termos precisos do acórdão em bargado, não configura.

Indefiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979

Processo RR- 746/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro Embargado - JAMIR PEREIRA DA ROCHA

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

O acórdão regional não conheceu do recurso porque deserto, uma vez que não foi efetuado o depósito da condenação e as custas pagas a destempo.

Verifica-se que o valor da usa fora fixado em CR\$ 49,761,44, e a reclamação julgada procedente. Apli cável o artigo 899, parágrafo 6º, da CLT.

A decisão embargada, não conhecendo da re vista, não infringiu o artigo 896, consolidado.

Indefiro. Brasília, 28 de fevereiro de 1979

Processo RR- 939/78

Embargante - MANOEL RODRIGUES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada negou a complementação porque não está prevista na norma regula mentar interna a concessão da vantagem ao empregado que se aposenta com menos de trinta anos de serviço, e,além disso, a concessão do dito benefício, por mera analogia com a denominada "aposentadoria especial" atribuida pelo INPS a seus segurados.

Os embargos vêm por violação do artigo 85, do Código Civil e 5º, da sua Lei de Introdução.Bus ca ainda o embargante apoio no artigo 153, parágrafo 3º, da Constituição. Não há arestos conflitantes.

Não vejo em que tenha a v. decisão embargada violado a literalidade daqueles textos legais.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

Embargante- BANCO ITAÚ S/A Advogado - Dr. Luiz Miranda

Embargados- PAULO ROBERTO TIBÚRCIO DE SOUZA E OUTROS

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho DESPACHO

Indefiro.

Os embargos pretendem corrigir o Prejulga-do 52, porque infringênte da lei nº 605, de 1949, e da Cons tituição. O Pretório Excelso já se pronunciou a respeito da tese desse Prejulgado, declarando não ofensiva da norma fun damental. Quanto à arguida violação de lei, circunscreve-se o Prejulgado à interpretação inerente ao poder jurisdicional e à prerrogativa do Tribunal Superior do Trabalho de fixar e pacificar a jurisprudência que se tornou predominante e adequada à aplicação do direito. Nesse aspecto, insere-se o objetivo de acelerar o andamento dos feitos, pois o julgado de instância inferior que contrariar o entendimento desta corte, será reformado, e irremecialmente, em face da irreco rribilidade das suas decisões, assegurada na Constituição,

quanto à matéria legal do trabalho. Indefiro. Brasilia, 28 de fevereiro de 1979. RR-1020/78

Embargante- PEDRO DANTAS FILHO

Advocado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO - CTC - RJ

Advocado - Dr. Clemente Silveira de Paiva

DESPACHO

A Egregia Turma embargada não conheceu da revista, porque o acordão regional declara exercerem recla mante e paradigma funções diferentes, ou seja condutor de bondes, um, e oficial torneiro, outro, e há grande diferença de tempo de casa em favor do paradigma.

O reclamante, nos embargos, argui violação do artigo 896, da CLT. Alega que não se trata de matéria de fato, uma vez que, pela prova dos autos, embargante e paradigma, na mesma função, prestam serviços na Junta do Serviço Militar, datilografando fichas, e, no que concerne ao tempo de serviço, é notório que se deve levar em conta na função. o tempo

O acórdão regional, depois de acentuar a disparidade de funções, afirma que a transferência para ou tra entidade, que não a empregadora, não pode gerar qual quer obrigação para a reclamada.

A circunstância do tempo de serviço, maté ria de fato, ficou sem cobertura pela jurispurdência trans crita no apelo rejeitado.

Indefiro.

Brasilia, 23 de fevereiro de 1979

RR-1092/78

Embargante- CESAR MONIZ PACHECO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargado - TIBRÁS - TITÂNIO DO BRASIL S/A Advogado - Dr. Solange Pereira Damasceno DESPACHO

Os embargos pretendem contrariar a Súmula 88. Indefiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979.

RR-1128/78 Embargante- JOSÉ CARLOS PEDROSO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - BETON - INDÚSTRIAE COMÉRCIO LTDA Advogado - Dr. Oscar Macedo de Souza Filho

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada declara que a empre sa, ao interpor o recurso ordinário, procedeu ao depósito cose fora para liquidação de sentença, no Banco do Brasil (fls. 26). Verificado o engano, e apesar de haver sido ordena do o processamento do apelo, a fls. 18, peticionou fosse considerado o depósito como estabelecido no artigo 899, paragrafo 4º, da CLT,ordenando-se sua transferência para a conta vin culada do empregado; (fls. 28). À vista do pedido, o Presiden te da Junta tornou sem efeito o despacho anterior, negando se guimento ao apelo. A reclamada buscou sanar a irregularidade, requerendo as medidas cabíveis. Foi, portanto, de rigor excessivo a pena aplicada á Ré, que demonstrou o interesse de recor rer, procedendo, inclusive ao depósito, embora de maneira equi vocada.

O embargante argui violação do artigo 899 parágrafo 4º, da CLT., e transcreve aresto para justificar a d<u>i</u>

Ocorre que a violação não se caracteriza, na literalidade, como acentua o acórdão embargado, e o aresto ci tado não se ajusta ao caso específico, bem configurado na decisão embargada.

Nego seguimento. Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

RR-1130/78

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - PEDRO DOMINGOS FILHO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende DESPACHO

A decisão embargada, com base nos fatos apurados pelo acórdão regional, julgou inexistente o alegado cerceio de defesa, uma vez que a verificação das condições de insalubridade num local de trabalho vale para os demais, dade a natureza do serviço.

Quanto aos efeitos pecuniários, reconheceu preexistente a insalubridade, devido o adicional desde dois antes da reclamação. Com este fundamento de fato, não há conflito nem violação da Constituição ou de lei.

Indefiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979.

RR-1147/78

Embargante- JACK S/A . INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargada - SUELI SILVA DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A decisao embargada julgou de acordo com a

Súmula 85.

Indefiro. Brasilia, 26 de fevereiro de 1979. RR-1185/78

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa Embargado - CLAUDINIER DIAS RIBEIRO Advogado - Dr. Demétrio Mendes Ornelas <u>DESPACHO</u>

A Egregia Turma embargada decidiu que a op ção prevista na lei nº 6.184, de 1974, é em favor do empre gado e não contra ele. O próprio sentido da palavra - ato ou faculdade de optar, livre escolha exclui a participação da reclamada nesse ato. Tratando-se de matéria ligada à re lação de emprego sob regime da CLT, a competência é deste foro especializado. Dai conclui determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para que julgue a causa como de direito.

A reclamada, nos embargos, suscita prelimi nar de incompetência da Justiça do Trabalho, porque o servi dor, tendo retornado ao Ministerio dos Transportes, encerrou o período de cessão a empresa, retornando á tutela do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Argui vi olação dos artigos 125 e 142 e 153, parágrafo 2º da Consti tuição, e 7º, da CLT.

Não se caracterizam as violações citadas, circunscrevendo-se a decisão embargada ao âmbito da interpretação da lei nº 6.184, que foi aplicada rezoavelmente.

Os arestos de fls. 77 tratam de hipótese

do servidor cedido e qual o regime æ que fica sujeito nas suasrelações de trabalho da empresa, o que não é o caso, pois seria necessario acordão relativo à matária específi ca da opção.

Brasilia, 22 de fevereiro de 1979.

⊀R-1201/78

Embargante- BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado - Dr. Carlos Roberto Husek Embargado - JOSÉ ANTONIO DA SILVA TOMAROZZI Advogado - Dr. Maurício Soares de Oliveira

DESPACHO

O primeiro aresto, citado a fls. 171 trata de cargo de chefia, mas o acórdão embargado afasta essa hipótese, invocando o próprio acórdão regional.

O segundo, de fls. 171/172, é da mesma Turma embargada.

O último, a fls. 172, não traz a fonte de

publicação.

Indefiro. Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

RR-1209/78

Embargante- PÉRICLES AUGUSTO ARTESE Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira <u>DESPACHO</u>

A Egregia Turma embargada decidiu que os empregados optantes pelo regime da lei nº 5.811, de 1972, não tem direito a vantagens não expressamente previstas no mesmo estatuto.

O Reclamante, nos embargos, alega que não recebeu indenização para trabalhar na jornada de oito horas, e dai violado o artigo 9º, da citada lei. Foi reduzida a remuneração, infringindo-se também o artigo 11, violado o artigo 468, da CLT,

O acórdão regional declara que houve opção, e não é nula. O reclamante não quiz receber a indenização, ocorrendo o depósito judicial. O autor preten dia manter as vantanges dos dois regimes de proteção ao trabalho.

Não se prestam ao caso os arestos citados e nem se caracteriza violação de lei.

Indefiro.

Brasilia, 22 de fevereiro de 1070.

Processo RR- 1237/78

Embargante - FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A

Advogado - Dr. Ulisses de Azevedo Braga Embargado - ADÃO ZANOTTI O E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A revista não foi conhecida, porque inexiste violação da Constituição: a interpretação da lei, podendo ser variada não configura a infrigência à literalidade. Pela alínea b, tem que ser demonstrada a violação à literal disposição de lei, e, no ca so, as normas citadas não se ajustam à espécie, por que aqui se pede o descanso após seis dias de traba -

lho e, se no caso, há revezamento, tal fato não pode atingir ao princípio básico, ou seja, o descanso após seis dias de trabalho.

Saber se a semana deve ser de sete e não de **se**is dias, constitui, quando muito, matéria interpretativa.

A revista, não apontando qualquer ' julgado, para a caracterização do conflito, não está fundamentada.

Os embargos opõem a tais fundamentos simples alegação de que houve a violação do arti÷ go 896, da CLT.

Indefiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979

Processo RR- 1238/78

Embargante - FRANCISCO GABRIEL PARON

obspoodA - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque os arestos transcritos são genéricos. Por outro lado, também não se configura violação do artigo 1º, da lei nº 5.811, de 1972, nem do artigo 61, da CLT. O recorrente pretende revolver aspectos fáticos.

O reclamante, nos embargos, alega que é vigilante, e dai não sujeito à tutela da lei nº 5.811, de 1972, que se aplica especificamente aos empregados em atividade na exploração, perfuração, produção e refina ção de petróleo, bem como na industria respectiva. A de cisão embargada violou o artigo 153, parágrafo 2º, da Constituição. Infringidos foram também os artigos 2º e 5º, da citada lei 5.811. A norma restritiva do artigo ' 61, da CLT, veda a jornada superior a 12 horas. No en tanto, a reclamada exigiu a dobra da jornada de oito ho

O acórdão regional declara que o recla mante trabalhava numa unidade de refinação de petróleo, sujeito ao regime da lei nº 5.811, de 1972. O reclamante recusou executar serviço da dobra do turno. O artigo lº, da lei citada, é generico, abrangendo a todos que trabalham numa indústria de petróleo, como a reclamada. Indiscutível o cabimento da dobra do turno, como aliás o próprio reclamante reconhece. Destarte, prati cou o reclamante ato de insubordinação.

A interpretação no sentido de que lei invocada aplica-se a todos os empregados em ativida de na reclamada é razoável, sem caracterizar violação li teral da norma. Por outro lado, há, como salienta o acor dão embargado, aspectos fáticos na decisão regional, que o embargante pretende reexaminar.

Indefiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

Processo RR- 1372/78

Embargante - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

Advogado - Dra. Nilza Assunção Guidi Embargado - NABIL WADIH MIKHAIL E OUTROS - Dr. Sid Riedel de Figueiredo Advogado

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque os arestos não servem ao confronto. O primeiro é oriundo de Turma do TST; o segundo parte ' de pressupostos fáticos.

O reclamado, nos embargos, argui viola ção do artigo 896, da CLT. Havia divergência e violado foi o artigo 457, parágrafo 2° , da CLT. As importâncias pagas aos reclamantes a título de alimentação e pousada tinham o carater meramente indenizatorio.

O acórdão regional declara que as im portâncias pagas a título de indenização de alimentação e pousada não eram variáveis, mas, sim, decorrentes de um percentual fixo. Por outro lado, o preposto confir mou que todos os pesquisadores recebiam aquela verba ,

ainda que trabalhassem exclusivamente na capital, o que contraria a assertiva contida na letra a, do item I, da petição de fls. 35, apresentada pela reclamada.

A revista argumenta que o reclamante pleiteia a integração da ajuda de custo no cálculo inde nizatorio da rescisão contratual, o que foi acolhido pe las instâncias ordinárias. No apelo, há arestos, que par tem do pressuposto de que se trata, realmente, de ajuda de custo, mas no acórdão regional ficou apurado que outra a hipótese.

> Não violado o artigo 896, da CLT. Indefiro. Brasília, 23 de fevereiro de 1979

Processo RR- 1603/78

Embargante - ANTONIO MARTINS Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

- LORENZETTI S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS Embargado

ELETROMETALURGICAS

Advogado - Dr. Afranio R. Duarte

A revista não foi conhecida, porque a questão debatida no apelo não foi a que serviu de obje to ao acórdão recorrido.

Os embargos alegam que não era caso ' de embargos declaratórios, mas, sim, de violação pura e simples dos dispositivos legais apontados. A matéria é eminentemente de direito.

O acórdão regional julgou improcedente a reclamação porque não provada a habitualidade das horas extraordinárias e nem sequer que o reclamante ' prestasse a média de 100 horas suplementares.

A revista pretende provar que houve a prestação de horas suplementares, em média de 110 mensais. Alega o reclamante que requereu e obteve, na ins trução, fosse intimada a ré a juntar aos autos os cartões-ponto relativos às referidas horas. A reclamada ' não cumpriu a exigência, incidindo nos artigos 355,358 e 359, do CPC. Se não fez a juntada, devem ser conside radas como verdadeiras as alegações do embargante. A ação, em tais termos, só poderia ser julgada procedente.

A questão foi suscitada no recurso or dinário. O Tribunal Regional omitiu-se sobre a matéria. Como afirma a Turma embargada, caracterizada a omissão cabiveis os embargos declaratórios, que não foram inter postos. Daí a falta de prequestionamento, que tornou inadmissível a revista.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

Processo RR- 1732/78

Embargante - ESTADO DO RIO DE JANEIRO Advogado - Dr. Geraldo de Carvalho Embargado - SIDNEY OLIVEIRA DOS REIS Advogado - Dr. Djalma Almeida Gomes

A insalubridade foi reconhecida em face da prova. O acórdão embargado parte desse pres suposto, e, além disso, da imprestabilidade dos ares tos paradigmas, que supõem eventualidade de contacto com os agentes insalubres, circunstancia não admitida pelas instâncias ordinárias.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

RR-1776/78

Embargante- LIGHT - SERVIÇOS DE ELTRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

Embargado - ELIAS ROSA FILHO Advogado - Dr. Márcia C. Guaraldo <u>DESPACHO</u>

O acordao embargado não conheceu da revista, porque o 1º aresto invocado tem contra si o Prejulgado 36, o segundo fala de incompetência para decretar promoção e o ter ceiro não trata da hipotese.

A empresa, nos embargos, alega que não se trata de substituição, mas, sim, da hipotese de empregado que é designado para exercer funções de outro que saiu do em prego. Há, na revista, jurisprudência conflitante. Cita o ar tigo 896, da CLT.

A instância ordinária decidiu, com base na prova, que o reclamante foi designado para substituir o sub operador Benedito Lima, que saira para trabalhar em outra firma. A substituição, de longa duração, levou a la. instên-cia, corretamente, a determinar o enquadramento do autor nas novas funções.

A revista da reclamada transcreve três acór dãos que não se retacionam com a espécie (fls. 55/56). Indefiro. Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

RR-1869/78

Embargante- PEDRO DA COSTA ARRUDA E OUTROS Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargado - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Advogado - Dr. Paulo Guilherme B. Cruz

DESPAÇHO

A Egregia Turma embargada não conheceu da revista, porque a Sumula 47 não abrange todos os fundamentos do acórdão regional.

O acórdão de 2a. instância declara que a insalubridade pode deixar de subsistr, embora identificado fator de agressividade, desde que não alcance o quantitativo necessário capaz de produzir malefício à integridade física do trabalhador. Exposições eventuais devem ser condicionadas, a critéiro da autoridade técnica competente, para julga-lo não agressivo. Poderá variar o tempo de exposição ou também por presença ocasional de outro elemento capaz de dar efeito agressivo, todavia, ineficaz. O perito do Juizo, no caso dos autos, reconsiderou o seu laudo, em face dos exames do perito da parte, pois há de prevalecer sempre o aspecto técnico ou científico da análise do fator agrassivo. O julgador, como é propiciado pelo artigo 436, do CPC, não está adstrito a nenhum dos laudos. Acolheu o mais científico, o mais técni co, o mais definidor. A insalubridade não prospera.

Como se Ve, pelo teor do acórdao, não se atritou este com a Súmula 47. A questão, em suma, é de fato e pro

Indefiro. Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

RR-1898/78

Embargante- FORJAS TAURUS S/A Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes Embargado - DSMAR ALVES Advogado - Dr. José Francisco Boselli

DESPACHO

A Egregia Turma embargada não conheceu da revista porque os acórdãos trazidos à colação falam de registro expresso na ficha de trabalho do empregado e de documento assinado por este. Ora, o que afirma o acórdão recorrido é que o carimbo aposto naquela firma seria de data posterior a assi natura do reclamante.

A embargante argui violação do artigo 896, da

A revista da empresa cita um aresto, a fls. 110, no qual se afirma que "expressa na ficha de registro assinada pelo empregado, e valida a estipulação da prorrogação compensatória da jornada de trabalho na semana."

Outro aresto paradigma: "Se o empregado assina documento em que demosntra ter ciência do regime de compensação de horário instituido na empresa, é de se ter como satisfeita a exigência do artigo 59, da CLT." (fls. 113).

A ementa do acórdão regional recorrido declara que "a aposição de caristo de contrato de contrato

ra que "a aposição do carimbo contendo o registro de horário na ficha do empregado não substitui a exigência legal." No texto do acórdão, diz o Tribunal a quo, que no casa, discutese se o carimbo aludido teria sido aposto aos a assinatura de ficha pelo empregado, concluindo que nada leva a crer pela anterioridade do carimbo.

Ocorre ainda que o aresto, proseguindo em sua fundamentação, alinha outras razões de decidir, que não são atingidos pelos acordãos paradigmas transcritos neste despacho.

> Não configurada a violação de lei. Nego seguimento. Brasilia, 03 de março de 1979.

RR-1905/78

Embargante- LEONILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

Advogado - Dr. Maximiano Carpes dos Santos

DESPACHO

A Egregia Turma embargada não conheceu da revista, em face da Súmula 85.

O reclamante, nos embargos, pretende o pagamento integral de horas extraordinárias, não apenas do adicio nal, como fez o acórdão regional em consonancia com a Súmula. Dai parte para a inconstitucionalidade, suscitando ofensa ao artigo 165. item VI, da Carta Magna. O embargante, em ultima analise, ,quer reviver a controversia de ordem meramente legal, pacificada pela Súmula 85, sobre a compensação do horário se manal, e anulada a Súmula, reabrir validade a arestos outrora divergentes.

Brasilia, 22 de fevereiro de 1979.

Março de 1979 2063

RR-1995/78

Embargante - EUFÉMIO BARALDI Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resenc. Embargada - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Egregia Turma embargada deu provimento à re A Egregia Turma embargada deu provimento a revista para julgar improcedente a reclamação, em que se pleite ava a complementação da aposentadoria. Decidiu dessa forma por entender não cumprida pelo autor a exigencia do tempo de serviço mínimo previsto na norma regulamentar interna.

O reclamante, nos embargos, alega que foi beneficiado pela aposentadoria especial do INPS, que admite menor tempo de casa, não há necessidade de contar o empregado, ao se aposentar, os trinta anos de serviço nos termos do Aviso 64, da reclamada. Ofensa houve aos artipos 69, da lei de

so 64, da reclamada. Ofensa houve aos artigos 6º, da Lei de Introdução do Código Civil e 85, do próprio Código Civil, artigo 153, da Constituição.

Os embargos não vêm justificados em divergên-

Não se caracteriza violação de literal disposição da Constituição ou da lei.

Indefiro. Brasilia, 22 de fevereiro de 1979.

RR-2033/78

Embargante- DANIEL BRODA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Egregia Turma embargada conheceu da revista por violação do artigo 11, da CLT, e deu-lhe provi mento, para reconhecer a prescrição total. Declara acordão que o reclamante, conforme consta da inicial. aposentado em 20.02.196 $\frac{5}{2}$, e veio somente em 19.09.76 requerer a complementação, proveniente de clausula con tratual com a reclamada. A aposentadoria, concedida pelo INPS, é a especial. Não houve concessão do beneficio em todo esse interregno, de modo que o reclamante trou-se negligente na defesa do seu pretendido direito , porum periodo que ultrapassa o prazo legal para a clamação. Inaplicavel, no caso, o Prejulgado nº 48, que se refere ás prestações sucessivas. O reclamante preten te ir buscar um direito que lhe foi negado há mais dois anos. Violado foi o artigo ll, da CLT.

Os embargos arguem violação dos artigos' 444 e 468, da CLT; 6º, da Lei de Introdução do Cédigo 'Civil; 5º e 85, do Código Civil; e 153, parágrafo 3º, da Constituição. O recurso não traz divergencia. Argumentase em torno do merito, propriamente dito, não atacando o ponto precisamente decidido pela Egrégia Turma: a pres-'

Indefiro.

Brasilia, 22 de fevereiro de 1979

RR - 2060/78

Embargante - BANCO NACIONAL S/A

- Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado - FREDERICO LOUREIRO

- DR. Heitor Francisco Gomes Coelho Advogado

DESPACHO

A Egregia Turma embargada não conheceu da revista, entendendo inexistente a ofensa ao artigo 477, da CLT, porque, no caso, aplicou-se a Súmula 41, ou seja, a matéria circunscreve-se ao valor da quitação. O único ' acórdão citado é de Turma do TST /

O reclamado, nos embargos, alega que houve acordo sem ressalva de direito.Foi obedecido o artigo 17, da lei nº 5.107, de 1966. As instâncias percorridas, no ' entanto, condenaram a embargante a complementação do valor pago a título de horas extraordinárias. Houve atrito com a Súmula 54.

Verifica-se que o acordão regional, apreciando a quitação, e considerando que só é válida pelas ! parcelas que contém, julgou provada a prestação de horas! extraordinárias habituais, cujo valor não fora integrado! no cálculo salarial, e dái a complementação das verbas objeto da quitação.

A decisão embargada ajusta-se à Súmula 41. Indefiro.

Brasilia, 22 de fevereiro de 1979

Processo RR- 2064/78

Embargante - JOSÉ JÚLIO CARVALHO DE LA ROCA Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - RAMA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS

- Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias Advogado

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque não se configura divergência,

sendo um acórdão de Turma do TST, e dois outros versan do hipóteses diversas.

O reclamante, nos embargos, argui ' violação do artigo 896, da CLT. A nulidade suscitada ti nha como fundamento em que foi indeferida a perícia e julgado o feito contra o reclamante, que a solicitara. Não houve negligência no defósito do preparo da vistoria, pois, como estabelece o artigo 19, parágrafo 1º, do CPC, o pagamento será feito por ocasião de cada ato processual, e a perícia ainda não havia sido realizada, ainda assim, o embargante fez o depósito.

O acórdão regional rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, uma vez que, concedida a perícia, conforme ata de fls. 116, o autor se omitiu só fazendo o depósito tardiamente. A prova em apreço tornou-se ociosa, em face das declarações do reclamante , bem como diante da prova testemunhal. O próprio autor deu causa a que a perícia não se realizasse, para isso deixando de promover o respectivo preparo. A perícia, em qualquer hipótese, nada acrescentaria, e, sim, prova testemunhal, mas declarou o reclamante "não ter testemunhas".

Há fundamentos fáticos, na decisão regional, que tornam inviável a revista. O argumento primordial do Tribunal é que a prova pericial era desnecessária. A fundamentação do acórdão é minudente e razoável.

> Indefiro. Brasilia, 23 de fevereiro de 1979

RR-2179/78

Embargante- JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargado - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE

Advogado - Dra. Maria Angélica Allemand F. da Costa DESPACHO

A decisao embargada não conheceu da revista, sob o fundamento de que fora deferida com fulcro na alinea a, do artigo 896, da CLT. Todos os acórdãos indicados não trazem data de sua publicação, sendo acostados fls. 172/185 fotocópias, sem autenticação necessária. Inob servância da Sumula 38.

O embargante alega que o despacho de admissibilidade deu seguimento pela alínea a. Ora, se a re vista é trancada e não há agravo, o Tribunal ad quem é obrigado a respeitar o julgamento do Juízo de admissibilidade. Se o Juizo de admissibilidade admite a revista, esta pode deixar de ser conhecida.

Verifica-se que a revista foi interposta pelo empregado por ambas as alíneas. O despacho do Presidente do Tribunal Regional, embora considerando que não haveria base para o enquadramento pela alínea b, salienta que há divergência. Conclui pelo deferimento do apelo, sem qualquer restrição.

A questão suscitada nos embargos perde relevância pelo só motivo de gue o seguimento foi in totum, pois é a conclusão (nas decisões em geral, inclusive despachos) que assinala a sua eficácia. Por outro lado, despacho do Presidente Regional não constitui um julgamento, pois ele não é investido do caráter de instância entre O Regional e a Turma do TST. Funciona precisamente por uma delegação, tendo em vista a celeridade dos feitos. Se defe re o seguimento, por uma ou outra alinea, não pode vincu lar a Turma ad quem a seguir os mesmos critérios. Se, no entanto, indefere o recurso, em determinado pedido, é como se este pedido constituisse um processo isolado, e daí cabimento do agravo de instrumento, sem o qual ocorre preclusão. Não se trata dessa hipótese. A jurisprudência, aliás, é iterativa, nesse sentido.

Indefiro. Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

RR-2354/78

Embargante- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargada - AURELINA ADÉLIA DE FARIA SILVA Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO A Egregia Turma embargada não conheceu do recurso porque o aresto citado contraria a Súmula 38. Não se caracteriza violação do artigo 7º, c, da CLT.

A reclamada, nos embargos, confirma que a revista era inviável pela alinea a, mas argui a violação do artigo 896, consolidado, por entender que houve infrin gência do artigo 106, da Constituição,

A revista tem por base a violação da norma constitucional citada, e daí a sustentação dos embar -

A matéria, até agora tem sido decidida pelo Tribunal Pleno, em conformidade à decisão embargada. Não se conclui em nenhum caso pela qualidade de funcionário público.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

RR-2413/78

Embargante- DARCÍLIO PAGLIATO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargada - INDÚSTRIAS ROMI S/A

Advogado - Dr. José de Anchieta Nogueira Júnior DESPACHO

O acordao embargado declara que não há falar em ofensa à Constituição ou à lei nº 4.657, de 1942, uma vez que na hipotese em foco o empregado abriu mão voluntariamen te da estabilidade, ao optar pelo regime da citada lei, que não contém a mesma restrição da CLT ao poder patronal de dis pensar o empregado, apenas estabelecendo, no caso, a indeni-zação dobrada pelo tempo anterior à opção, quando injusta a dispensa.

O empregado, nos embargos, pretende reviver a tese de que o empregado estável, se optante, guarda o direito a ser despedido só mediante inquérito, pois se trata de direito adquirido.

A jurisprudência é iterativa no sentido do acórdão embargado.

Indefiro.

Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

RR-2796/78

Embargante- FIRMINO ARAÚJO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBa.

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

A Egregia Turma embargada considerou indevi da a incidência do adicional de periculosidade sobre tri enios. Quanto a horas extraordinárias, não procedem porque! o regime de compensação foi instituído através do Manual do Pessoal da empresa e sua aceitação comprova o ajuste tácito Aplica-se, neste caso, a Súmula 85.

O reclamante com o presente recurso argui 'inconstituicionalidade (artigos 153 e 165, item VI, parágra fo 3°) e violação do artigo 6° , da lei de Introdução do Código Civil.

O único aresto citado não é conflitante nem se configuram as violações apontadas. Por outro lado, nego' seguimento aos embargos.

Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

Processo AI- 419/78

Embargante - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. Célio Silva

Embargado - FIRMINA FERREIRA BUENO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A aposentadoria do empregado ocorreu em 1966, tendo ele falecido em 1967. A reclamação só foi protocolada em 1976. Cessado o contrato com a apo sentadoria começa a correr o prazo de prescrição todos os direitos decorrentes da relação de emprego, para se consumar dois anos mais tarde. Não se trata de correção do benefício, mas foi este negado totalmente. Daí inaplicável o Prejulgado 48. Há viabilidade para os embargos por força do artigo 11, da CLT. No mérito, não trabalhou o empregado durante o prazo mínimo trinta anos para a reclamada.

A revista, fundamentada em tais as pectos, deveria ter seguimento, no que foi obstada pe lo r. despacho agravado.

Brasilia, 26 de fevereiro de 1979

AI-1023/78

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Roberto Benatar

Embargado - PAULO JUSTINO DE SOUZA

Advogado - Dr. Alberto Deodato Filho DESPACHO

Pelos proprios termos do r. despacho agravado verifica-se que "a recorrente demonstra ter feito oportunamente o depósito" (fls. 56). Se assim aconte -

ceu, viável a argumentação de que houve o obstáculo criado pela Secretaria da Junta, invocado nos embargos. Defiro.

Brasilia. 26 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Alberto Deodato Filho

Processo RR- 103/77

Embargante - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

O acórdão regional reconheceu o direito ao adicional de insalubridade, porém com efeitos pecuniários a partir do ingresso da reclamação. O acórdão embargado, partindo do pressuposto de que os autores já trabalhavam para a reclamada antes da vigência do decreto-lei nº 389, de 1968, considerou inaplicável o seu artigo 3º, e deu provimento ao recurso para garantir o pagamento abrangendo os dois anos precedentes.

A reclamada, nos embargos, alega que cinco dos seis reclamantes foram admitidos posterior mente ao referido decreto-lei. Vidado foi o 832, da CLT, bem como o 153, parágrafo 3º, da Consti tuição; 2º e 5º, da Lei nº 6.514, de 1977; 1º e 6º, do decreto-lei nº 4.657, de 1942. Ao fundamento que está superada a controvérsia por força da nº 6.514, responde a embargante que o acórdão embargado deu efeito retroativo à mesma lei, contrariando disposição expressa do seu artigo 2º.

A relação anexa à inicial (fls.3) confirma o que se alega nos embargos: apenas o recla mante Manoel Belo da Silva foi admitido anteriormente à vigência do decreto-lei nº 389.

Defiro o segumento dos embargos em relação aos cinco reclamantes adimitidos na vigência do decreto-lei nº 389, de 1968, nos termos do pro recurso ora em exame.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo RR- 4198/77

Embargante - WALTER MOREIRA ICARAÎ

Advogado - Dra. Mauro Thibau da Silva Almeida

Embargado - DIÁRIO DE MINAS S/A

Advogado - Dr. João Batista Antunes de Carvalho

A Egrégia Turma embargada negou pro vimento ao recurso do reclamante por entender que caso é de despedida justificada.

Os embargos pretendem demonstrar que houve divergência da decisão embargada com a Súmula 8. Os documentos juntados pela embargante, com embar gos declaratórios, referem-se a fato posterior à decisão, como seja a constituição da coisa julgada em re clamação anterior, referente à rescisão indireta do mesmo contrato de trabalho.

A Turma embargada, nos embargos declaratórios, decidiu não conhecer dos documentos jun tados, por infringência da Súmula 8. Rejeitou os embargos, porque sua fundamentação é toda em torno da existência de coisa julgada com base na documentação acostada e que contrariou a referida Súmula.

Há viabilidade para os embargos pois o embargante parte de acórdãos que declaram admissível a arguição de coisa julgada em qualquer fase do processo e mediante até declaração de ofício. Defiro.

Brasilia. 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias AO EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. João Batista Antunes de Carvalho

Processo RR- 4625/77

Embargante - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (SISTEMA

REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3)

- Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - ANTONIO FERNANDES COUTINHO E OUTROS

- Dr. Alino da Costa Monteiro Advogado

Os embargos têm apoio em divergência.

Defiro.

Brasilia, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo RR- 4896/77

Embargante - UBALDO NEPOMUCENO E OUTROS Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Ildélio Martins DESPACHO

Há viabilidade para o conhecimento, pois abrangendo a Súmula 38 três hipóteses, configurou-se, a meu ver, uma delas, em favor dos embargantes como deduzido nos fundamentos do voto de

Defiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Ildélio Martins

Processo RR- 4995/77

Embargante - NATANAEL INVENÇÃO DAS MANDIAS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBa.

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada conheceu quanto às parcelas in natura e, no mérito, deu provimento para tornar subsistente a sentença de lains tância, no ponto conhecido.

O reclamante, nos embargos, arguiu violação do artigo 458, da CLT. Alega divergência com aresto da 2a. Turma, segundo o qual a alimentação e o transporte fornecidos atendiam diretamente ao interesse da empresa, para possibilitar a pró pria prestação laboral.

A decisão de 1º grau declara que, quanto à conversão das parcelas recebidas in natura, em dinheiro, para efeito de incidirem sobre as de mais parcelas, só é cabível nos casos de indenização do empregado, uma vez que a conversão delas, alia das ao seu recebimento in natura, determinaria o pa gamento em dobro.

O acórdão regional decidiu, que , por força do artigo 458 citado, compreende-se no sa lário, para todos os efeitos, a alimentação e, hab $\overline{\underline{i}}$ tação, além de outras prestações in natura, que empresa forneça habitualmente ao empregado.

A decisão embargada considerou que tanto o transporte quanto a alimentação são forneci dos gratuitamente, como condição do trabalho, não T se incorporando, no caso, ao salário. Acentuou que o reclamante trabalha em lugardistante, com dificul dade de transporte e alimentação.

O 1º aresto, a fls. 108,com a sua complementação transcrita a fls. 109, demonstra conflito.

Defiro.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-5038/77

Embargantes- BANCO ECONÔMICO S/A E WALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Drs. José Maria de Souza Andrade e Heitor Advoqados Francisco Gomes Coelho

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Os embargos interpostos por ambas as par tes, envolvem as várias questões apreciadas pelo acórdão embargado e pela instância regional. A matéria requer me lhor exame, que só através do processamento dos recursos pode ser realizado.

Defiro.

Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADOS, para IMPUGNAÇão AosDrs. José Maria de Souza Andrade e Heitor Francisco Gomes Coelho

RR-5050/77

Embargante- JOSÉ CARDOSO

Advogado - Dr. Rômulo Teixeira Marinho

Embargado - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado - Dr. João de Lima Teixeira Filho

DESPACHO

A decisão embargada entendeu que as horas extraordinárias podem ser suprimidas em qualquer tempo, tan to mais, como no caso dos autos, quando ajustadas para execução de serviços determinado.

Os embargos pretendem que se trata de prestação habitual, durante dois anos e oito meses.

Verificase que a tese principal, adotada pelo acórdão regional e confirmada pela decisão em revista, é no sentido de que as horas extraordinárias, ainda que ha bituais, não ensejam ressarcimento, se suprimidas por ato exclusivo do empregador.

Configura-se divergência e já agora con flito com a Súmula 76.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. João de Lima Teixeira Filho

Processo RR- 5239/77

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA

Advogado - Dr. Silvio C. Lorenz

Embargado - JULIO CUSTODIO CORSEL E OUTROS

- Dr. Alino da Costa Monteiro Advoqado

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada negou provi mento ao recurso da reclamada, porque a Resolução 783/57 assegurou ao reclamante a gratificação de farmácia, estabelecendo como condição o mínimo de 140 me ses de serviço efetivo prestado à autarquia e tal requisito foi preenchido pelo demandante.

O benefício se inclui entre os direitos resguardados quanto da transformação da reclamada em sociedade de economia mista.

A empresa, nos embargos, invoca, su porte fático que impedia a procedencia do pedido. O re clamante, antes de se aposentar pelo INPS, teve seu contrato de trabalho rescindido mediante indenização. Não podia incorporar ao seu patrimônio a gratificação de farmácia destinada aos que se aposentassem como em pregados da embargante.

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo RR- 5243/77

Embargante - JOÃO IVORLI DE LIMA

- Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - FICRISA AXELRUD S/A -FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS

Advogado - Dr. Cilon da Silva Santos

DESPACHO

A decisão embargada entendeu incensurável a decisão regional, pois, afastada a hipótese do salário complessivo, porque pagas as horas extraordi nárias, tem-se, pela prorrogação habitual da jornada de trabalho, que o empregador remunerou o empregado

com adicional superior ao estabelecido no ajuste.Por outro lado, seria pagar em dobro as horas extraordinárias, se deferido o que pleiteia o reclamante.

Os embargos alegam que houve burla à su mula 55, no ajuste entre o reclamante e a reclamada.

O acórdão regional diz que não se configura o salário complessivo. O reclamante presava duas horas extraordinárias por dia e era remunerado por elas, deve o empregado; apenas, o adicional de 5% e seus reflexos, pois as horas extraordinárias foram pagas, com adicional inferior.

O contrato, a fls. 44, prevê o salário de Cr\$719,00, incluindo domingos e feriados e ainda ficou ajustada a prestação de duas horas suplementares por dia, mediante o acréscimo de 20% sobre a hora normal.

O caso merece melhor exame, dada a jur<u>is</u> prudência citada com os embargos.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Cilon da Silva Santos

Processo RR- 206/78

Embargante - REDE FERROVIÂRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - GABRIEL FERREIRA E OUTROS

Advogado - Dr. Rômulo Marinho

DESPACHO

Defiro, pela divergência. Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Rômulo Marinho

Processo RR- 597/78

Embargantes- ROBERTO DO CARMO AGUIAR E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogados - Drs. Geraldo Cezar Franco e Lino Alberto de Castro

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do reclamante: Há divergência.

Defiro.

Recurso do reclamado : O conhecimento é viável, em face do aresto transcrito a fls. 123.

Defiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO Aos Drs. Geraldo Cezar Franco e Lino Alberto de Castro

Processo RR- 601/78

Embargante - CARIOLANO VIEIRA CHAVES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - EURO-PIRATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÎTIMA LTDA

Advogado - Dr. Izaias Barbosa de Andrade

DESPACHO

O acórdão citado a fls. 161 permite

o seguimento.

Defiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Izaias Barbosa de Andrade

Processo RR- 697/78

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA Advogado - Dr. Silvio C. Lorenz Embargado - CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A revista pretendeu apoio em ambas as alíneas e visava reforma do acórdão recorrido nos seguintes pontos: a) equiparação salarial, especifificando a questão em torno do conceito de localidade; b) diárias excedentes de 50% do salário.

O r. despacho de fls. 150, embora fazendo referência apenas a diária na sua fundamentação, concluiu com a seguinte expressão: "recebo o apelo", o que autorizava a dedução de que o recurso foi deferido amplamente.

A Egrégia Turma embargada conheceu do recurso somente quanto a diárias, entendendo que o aludido despacho fora restritivo.

Conhecido o recurso, nesse ítem, foi desprovido, mantendo-se o entendimento do Regional, no sentido de que as diárias excedentes de 50% do salário integram-se totalmente.

A reclamada, nos embargos, argui violação do artigo 896, da CLT, porque a Egrégia Turma não conheceu no ponto da equiparação salarial. Argu menta a embargante que o despacho de admissibilidade incluia a matéria, pois usa da expressão: "A 2a. Turma do Regional, entre outros aspectos, entendeu que as diárias excedentes do salário..." Mas não só por esse argumento deve ser entendido o despacho co mo genérico, pois a conclusão é que prevalece, nesta nenhuma restrição houve ao deferimento total. O despacho não menciona a matéria da equiparação , sem, entretanto, declarar se cabivel ou não o recur so nessa parte. Dai porque e ainda em face da conclu são, deve entender-se como deferido in totum o apelo. Em tais termos, não seriam necessários embargos declaratórios perante a Egrégia Turma embargada.

Por outro lado, apresenta a embargante arestos divergentes em ambos os ítens.

Cumpre lembrar que se o acórdão embar gado não tivesse mesmo conhecido, na questão da equiparação, por força do caráter restritivo do des pacho, e esta restrição, de fato, fosse existente, seria necessário que viesse acórdão dizendo o contrário, ou seja, negando ao despacho aquela autoridade que lhe emprestou a Turma. Acontece, todavia, que houve, apenas, equívoco, pois, de fato, o Presidente Regional, segundo a conclusão do despacho, de feriu in totum, ou, pelo menos, a redação do ato autoriza deduzir que essa foi sua intenção.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo RR- 749/78

Embargante - COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Advogado - Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos

Embargado - ARY MARQUES CAROLINO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

O teor do acórdão embargado, confirmando o acórdão regional, justifica o seguimento, em face dos arestos trazidos a confronto.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo RR- 833/78

Embargantes- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBa. E JOSÉ EDGARD DE ALMEIDA

Advogados - Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do reclamante: Defiro, pela divergência de fls. 158.

Recurso da reclamada: Há divergência. Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves

Processo RR- 867/78

Embargante - JOSÉ FERREIRA Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

A decisão embargada aplicou a Súmula 61. Todavia, o aresto de fls. 201/202, afastando--se da hipótese de pagamento de horas extraordiná rias e adotando como princípio que as horas trabalho, excedentes de oito diárias, sejam pagas singelamente, torna viável o recurso, e essa foi a tese do acórdão regional. A matéria merece, por tanto, definição do Pleno.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO A Dra Maria Cristina P. Côrtes

Processo RR- 929/78

Embargante - MANOEL XAVIER MENDES E OUTROS Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S/A

- Dr. Nelson de Azevedo Branco

DESPACHO

0 1º aresto paradigma, a fls. 208,

justifica o seguimento.

Defiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Nelson de Azevedo Branco

Processo RR- 1063/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargado - ABÍLIO AMADEU ANGELI

- Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A Eg. Turma embargada não conheceu da revista porque quanto à relação de emprego, cancela mento de penalidade e conversão de reintegração em indenização, dobrada - a matéria é de prova. Os a restos apontados não se prestam a divergência pois são de Tribunais estranhos à Justiça do Trabalho.

Por outro lado não há infringência aos arts. 185 da Constituição de 1946 ou art. 97 da Com tutuição de 1967, eis que a vedação constitucional se estende a cargos públicos.

O reclamante, todavia, é empregado da Rede Ferroviária Federal sob regime da CLT.

A matéria seria atinente à mera inter pretação.

O acórdão regional declara que a rela ção de emprego há de produzir todos os efeitos en quanto subsiste, ainda que ocorra cumulação vedada.

A revista da empresa ataca o ponto men cionado, resumindo sua argumentação numa frase destacada de aresto do Pretório Excelso: " o exercício de cargo inacumulável não pode gerar direito ineren te à relação de emprego". A empresa na revista in siste em que a proibição determinada na Constitui ção foi violada pelo acórdão regional.

Ainda que se entenda não fundamentada a revista pela divergência, poder-se-ia admitir pela alínea b, pois a Constituição é expressa no sentido de vedar a acumulação remunerada até aos empre

gos em sociedade de economia mista. E desta natureza é a reclamada.

Mas a questão é que o art. 97, da Cons tituição de 1967, veda expressamente a acumulação re munerada, incluindo emprego em sociedade de econo -

Ora, a decisão embargada ao não conhe cer da revista partiu da premissa de que a vedação constitucional só abrange cargos públicos. A tese contraria a letra expressa da norma constitucional invocada, § 2º do art. 97.

Defiro.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. José Torres das Neves

Processo RR- 1166/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR.3)

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel Embargado - ARMANDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Defiro o seguimento, em face da

divergência.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR: 1183/78

Embargantes - JORGE DIAS DE OLIVEIRA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

- Drs. Geraldo Cezar Franco e Lino Alberto Advogado de Castro

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do Reclamante: há divergência. Defiro.

Recurso do Reclamado: A decisão embargada mandou excluir da condenação as 7a. e 8a. horas. O em bargante quer ir além: excluir o excedente das 8 horas diárias.

As Instâncias anteriores desautori zam em face dos fatos apurados à pretensão.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao RECLAMADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Lino Alberto de Castro

Processo RR- 1186/78

Embargante - RENATO VELOSO CAETANO - Dr. Geraldo Cezar Franco Advogado

Embargado - BANCO MINEIRO S/A

Advogado - Dr. Marco Helenio Pereira

DESPACHO Há divergência.

Defiro.

Brasilia, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Marco Helenio Pereira

Processo RR: 1191/78

Embargantes- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E ROBERTO RIBEIRO

Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo aobapovbA Cezar Franco

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do reclamado: a Egrégia Turma embargada julgou aplicável ao caso o Prejulgado 48, e daí não conhecer da revista, nesse ponto.

O reclamado, nos embargos, alega que o contrato de trabalho foi rescindido em 6 de novem bro de 1973, e, sendo a presente reclamação protoco lada em 27.8.1976, prescrito está o direito do reclamante em haver diferenças de verbas quitadas no recibo de fls. 5. Violado o artigo 11, da CLT. Inaplicável o aludido Prejulgado.

A reclamação ingressou em 27 de agosto de 1976, pretendendo diferenças salariais, de fé rias, gratificação natalina e do Fundo de Garantia, não incluidas no recibo de quitação de fls. 5.

O acórdão regional declara que a pres tação do serviço, ainda que constituida por dois con tratos, não sofreu solução de continuidade, operando-se a dissolução em 13 de agosto de 1976.

Incensurável a aplicação do Prejulga-

do 48.

Nego seguimento Recurso do empregado: há divergência.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao RECLAMADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Lino Alberto de Castro

Processo RR- 1256/78

Embargante - AIRTON BIASINI E OUTRO

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - TATUZINHO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

BEBIDAS

Advogado - Dr. Viterbo do Rosário Rego

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque inespecífica a jursiprudência citada, fundamentado o acórdão regional na matéria de fato. Inexistente violação do artigo 461, da CLT.

Os autores, nos embargos, insistem na infringência do citado dispositivo legal, e arguem violação do artigo 896, da CLT. Transcrevem arestos que entendem conflitantes.

O acórdão regional declara que os re clamantes operam em máquinas, mas a do paradigma é diferente. A dos autores é "Rotuladora", a do paradigma é " Lavadora ". Improcedente a equiparação.

O aresto citado a fls. 55 na revista ' presta-se ao seguimento do apelo, e daí a viabilidade de violação do artigo 896, da CLT.

Defiro.

Brasilia, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Viterbo do Rosário Rego

RR - 1349/78

Embragante - João GUILHERME RODRIGUES NOVO - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho Advogado Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Advogado - Dr. Gabriel Zandonai DESPACHO

A Egregia Turma embargada entendeu que as ho ras extraordinárias habituais não incidem na gratificação semestral, porque esta é calculada pelo salário básico do empregado - um ordenado - como descrito na sentença norma

tiva. A intenção do empregador deve ser respeitada e, ao ser interpretada, será de forma restritiva.

A divergência está caracterizada. Defiro. Brasília, 22 de fevereiro de 1979

VISTO, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Cabriel Zandonai

RR-1371/78

Embargante- JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado - Dr. José Torres das Neves Embargado - COLUMBIA LIMPADORA E VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS LTDA Advogado - Dr. Muriel Nini

DESPACHO

A Egregia Turma embargada não conheceu da re vista, porque o Tribunal Regional julgou justa a dispensa, provados os fatos pela ausência do reclamante a instrução. O reclamante, nos embargos, alega que a im-

prodencia decorreu da aplicação da pena de confesso ao em-

bargante, mas nao fora ele intimado ao depoimento pessoal, em audiencia de prosseguimento. Pretende apoio na Súmula 74 e em divergencia do Tribunal Pleno. Arqui ofensa aos artigos 818 e 844, da CLT.

Declara a sentença de lº grau que as partes não apresentaram qualquer prova, e, ausente o reclamante, sofreu ele a pena de confissão. Não obstante, a decisão conclui pela procedencia das verbas indenizatórias. O acór dão regional julgou provada a justa causa, decorrente da confissão ficta.

A exigencia da intimação de que cogita a Súmula 74 não foi cumprida.

Defiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Muriel Nini

RR - 1374/78

Embargante - JOSÉ FRANCOSCO DE SOUZA

- Dr. Ulisses Riedel de Resende Advocado

- BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRA Embargado TIVOS.

- Dr. Antonio Manoel Leite <u>DESPACHO</u> Advogado

A Egregia Turma embargada considerou que o re clamante exerce a função de vigilante, não sendo beneficia do pela jornada de bancário, mas, sim, as 8 horas de traba lho diário.

O empregado, nos embargos, argui violação do! artigo 896 da CLT, transcreve arestos que se prestam à divergencia, tanto mais que a decisão em causa declara que a função de vigia (mencionada nos acórdãos paradigmas) é idêntica à de vigilante.

Não há violação de lei, mas caracterizada es-

tá a divergência.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

VISTO, por 8 dias ao EMBARCADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Antonio Manoel Leite

RR - 1403/78

Embargante - HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES

- Dr. Hugo Gueiros Bernardes - RENILDA TEREZINHA DE LIMA SANTOS Advogado

Embargado

- Dr. Alino da Costa Monteiro DESPAÇHO Advogado

A Egregia Turma embargada mandou contar co mo serviço extraordinário a prestação do trabalho nos

intervalos para repouso e alimentação.

A reclamada, nos embargos, argui violação' do artigo 71, da CLT, pois a infração fica, apenas, sob a esfera da punição administrativa. Invoca a Súmula 88. Defiro, pela Súmula citada.

Brasilia, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇAO Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 1420/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIO

NAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Advogado - DARCY ANTONIO DA SILVA E OUTROS Embargado - Dr. Alino da Costa Monteiro Advogado

DESPACHO

A divergência trazida a confronto justifica

o recurso.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇão Ao Dr. Alino da Osta Monteiro

RR - 1425/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO

LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Roberto Benatar Embargado - OSVALDO NUNES E OUTROS Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Ultrapassada, como frizou a decisão embarga da, a matéria da prescrição, pelo Prejulgado 48, e daí nao conhecer, nesse item, concluiu pela manutenção do acordão regional, nos termos do artigo 468, da CLT.

Defiro, no merito, pela divergência. Brasilia, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 1522/78

Embargante - ELMO ANTONIO DA SILVEIRA Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Advogado

- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - Dr. Cândido Guilherme Gafrée Thompson

DESPACHO Há divergência.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Cândido Guilherme Gafrée Thompson

RR-1775/78

Embargante - ECON ARCON Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Ceolho

Embargado - BANCO ITAÚ S/A

Advogado - Dr. Wally Mirabelli **DESPACHO**

Ha divergencia.

Defiro.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Wally Mirabelli

RR-1784/78

Embargante- FEPASA - FERROVÍA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - JOSÉ PEDRO DE ASSIS

Advogado - Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo

DESPACHO

A Egregia Turma embargada não conheceu da revista, quanto ao adicional de transferência porque r. despacho de fls. não admitiu o apelo, nesse ponto,e, no que se refere às diárias, prejudicou, em face do acordo de fls. 39.

A embargante argui violação dos artigos ' 896 e 832, da CLT, Havía matéria a ser julgada além acordo de fls. 39. Violado o artigo 153, parágrafo 4º, da Constituição. Pretende apoio em divergência no outro item.

No acordo de fls. 39, foi estabelecido que a reclamação prossegue menos quanto à incorporação das diárias e horas de transito.

A revista pede a exclusão da matéria supra inserta no julgamento pelo Tribunal Regional, e questiona o efeito do despacho de indeferimento.

Há viabilidade para o conhecimento por violação do artigo 896 citado.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo

Processo RR- 1789/78

Embargantes - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS E SYLVIO MOTTA

Advogados - Drs. Paulo Eduardo Brenner Soares e

Juracy Galvão Júnior

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do reclamante: a Egrégia Turma não conheceu da revista do reclamante porque a maté ria versada é de fato e prova. Trata-se de rescisão indireta, que o acórdão regional, apreciando os ele mentos de convicção existentes no processo, julgou improcedente.

Indefiro.

Recurso da reclamada: defiro, pela di

vergência.

Brasilia, 3 de março de 1979

VICCA, por 8 dias ao RECLAMANTE, para IMPUGNAÇÃO Ac Dr. Juracy Galvão Júnior

Processo RR- 1815/78

Embargante - NELY SOARES MARTINS

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Advogado - Dr. Ivan P. F. Carvalho

DESPACHO

Defiro, em face da divergência.

Brasilia, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Ivan P. F. Carvalho

RR-1904/78

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado - Dr. Silvio Cabral Lorenz

Embargado - ROBERTO VAZQUEZ

Advogado - Dr. José Francisco Boselli

DESPACHO

A decisão embargada condenou a empresa

ao pagamento de dois periodos de licença-premio.

A embargante transcreve divergencia ati nente ao cômputo ao tempo de serviço, mais a vantagem em questão.

Defiro.

Brasilia, 26 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇão Ao Dr. José Francisco Boselli

RR-2088/78

Embargante- UNIBANCO- BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Márcio Gontijo

Embargado - OLINDA ISABEL PETERS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque inexistentes as violações legais aponta das, e aplicada a Súmula 55. Ajusta-se ao caso o Prejulga do 52, quanto à integração de horas extraordinárias no re pouso. A jurisprudência referente ao cálculo das gratificações semestrais, integradas das horas extraordinárias, bem como a relativa ao 13º salário, está superada por jurisprudência iterativa. Não é o artigo 11, da CLT, que re gula a prescrição do Fundo de Garantia, e o acórdão citado a fls. 93 é convergente.

O reclamado, nos embargos, argui violação do artigo 896, da CLT. Patente a divergência quanto prescrição. Não há iterativa jurisprudência no que se refere às horas extraordinárias no cálculo da gratificação semestral, pois esta tem por base um "ordenado".

O acórdão regional decidiu pela prescri ção quinquenal quanto ao Fundo de Garantia. Determinou a integração nas gratificações semestrais do valor das ho ras extraordinárias habituais (sem falar no cálculo "um ordenado") e, ainda, das gratificações aludidas no 13º salário.

A revista transcreve arestos divergentes no que se refere ao cálculo das gratificações e do 13º s \underline{a} lário, e também quanto à prescrição do Fundo de Garantia.

A Jurisprudência relativa à prescrição não está ultrapassada e, data venia do ilustre Relator, não é convergente.

Defiro.

Brasilia, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. José Torres das Neves

RR-1958/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7a. DIVISÃO-LEOPOLDINA)

Advocado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel Embargados- ALENCAR DE OLIVEIRA PIRES E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

VISTA, POR 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇão

RR-2945/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO

LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados- ARMANDO EUGÊNIO E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3589/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO

LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados- SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3613/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel Embargados- ALYRIO RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, f para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4009/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel Embargados- CIRIO FRANCISCO ESTEVES E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

SECRETARIA DA SEGUNDA **TURMA**

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O STF

Vista, por (cinco) dias, ao Recorrido para impugnação prévia

RR-1.669-78 — TST. 16.587-78

Recorrente -- Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. CELESC

· Recorrido - Paulo Bastos Abraham Ao Dr. Umberto Grillo

TST, 14 de março de 1979. — Neide A. Borges Ferretra, Secretária da 2.º Tur-

DESPACHO DE EMBARGOS RR. 2.229-77.

Embargante — Marilda Garcia Lopes Advogado - Dr. José Torres das Ne-

Embargado - Banco Itaú S. A. Advogado — Dr. Emygdio Scuarcialupi DESPACHO

Desde que tendo direito à estabilidade da gestante e compiovado que recebeu a reclamante, o periodo que lhe era de-vido, são indeferidos os embargos.

Ass) Geraldo Starlind Soares — Em 12 de dezembro de 1978. — Ministro Presidente da 2. "Turma.

TERCEIRA TURMA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta Suplementar, publicada no Diário da Justica de 21-3-79, pag. 2026, inclua-se, por ter sido omitido o ti tulo:

3a. Turma

....5º.... Audiência de Distribuição, realizada no dia ...19. de de 1979.

Relator: Ministro WASHINGTON DA TRINDADE

Processo: AI-2469/78

Origem: TRT da 2a. Região Interessados: Auxilium S/A-Financiamento, Crédito e Investimento Carmem Silvia Lanzas

Paulo Leme da Fonseca Sid Riedel de Figueiredo Advonados:

Processo: AI-3413/78 Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Antonio Correa Cortes S/A-IndústriasReunidas F. Matarazzo

Joel Gusmao Santos Ruth Cinquini Coelho Advodados:

Processo: AI-3592/78 Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Sebastiao Pivato
Light-Serviços de Eletricidade S/A

Enzo Poggiani Célio Silva Advogados:

Processo: AI-3652/78 Origem TRT da 2a. Regiao

Interessados: Weber Alves

Companhia Municipal de Transportes

Eduardo do Vale Barbosa Heraldo Jubilut Júnior Advocados:

Processo: A I-3700/78

Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Deusdete Antao da Silva Sommer Multipiso Revestimentos S/A

Advocados: Ulisses Ridel de Resende Processo: AI - 372U/78

Origem: TRT da 2a. Regiao Origem: Unibanco-Corretora de Valores Interessados. Ailton Rodrigues Leite

Waldemar Cury Maluly Júnior Ulisses Riedel de Resende Advogados:

Processo: AI-3868/78 Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Guilherme Schuller
Fepasa-Ferrovia Paulista S/A
Advogados: Joan Alberto Chiodaro e S. Riedel de Figueiredo

Maria Cristina M. Cambiaghi

Processo: AI-3958/78 Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A

Calixto Braga da Conceição Filho Célio Silva

Advogados: Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-4075/78

Origem: TRT da 2a. Região Interessados: José Rodrigues Filho Cia. Uniao de Refinadores

Ulisses Riedel de Resende Paulo Leme da Fonseca Advogados:

Processo: AI-4146/78 Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados. Joan Aparecido Faria Vega-Sopave S/A-Construções e Comércio

Ulisses Riedel de Resende Advoqados:

RELATOR MINISTRO WASHINGTON DA TRINDADE REVISOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

Processo: RE-2948/78
Origem: IRT da 2a. Regiao
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Ozano José de Almeida

José Alves dos Santos Ulisses Riedel de Resende Advogados:

Processo: RR-3595/78 Origem: TRT da 2a. Regiao

Origem:

Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A Antonio Antero Casseano e Outros

Advogados: Célio Silva

Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-4172/78 Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos Francisco das Chagas Fernandes

Orlando Antonio Capella Fernandes Advocatos:

Ulisses Riedel de Resenda

Processo: RR-\$\$\$\$XXX 4430/78 Oridem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos

José Barboza da Silveira Orlando Antonio Capella Fernandes Advogados:

Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-4479/78

TRT da la. Regiao Origem:

Interessados: Antonio Galdino Barbosa e Outros

Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro

Đếrgio Moreira de Oliveira Carlos Arnaldo Ferreira Selva Advonados:

RELATOR MINISTRO COQUEIJO COSTA REVISOR MINISTRO ARY CAMPISTA

Processo: RR-311/78 TRT da 2a. Região

Interessados: José Cláudio Alves da Silva

Brumana Pugliesi S/A-Indústria e Comercio de Motores e Veiculos

Maria Aparecida Ignácio Pedro Aparecido Lino Gonçalves Advogados:

Processo: RR-3106/78 Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A Saul Bueno

Eliseu Carrara Boncompagni

Advodados: José Elias

Processo: RR-3815/78

Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados. Silvio Puzenato Supergasbras-D**ú**stribuidora de G-as S/A

Ulisses Riedel de Resende Advogados:

Jorge Flavio de Moraes

Processo: RR-3929/78

TRT da 4a. Regiao Origem:

Interessados: Otávio Marcelino Mendonça e Outros Cia. Estadual de Energia Elétrica Advogados: Wilmar S. da Gama Pádua Flávio Tadeu Leal

Processo: RR-439U/78

Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Mariete Santana Santos Flare-Ind. e Com. de Roupas Etda.

Advonados:

Ulisses Riedel de Resende

Ari Possidonio Beltran RELATOR MIN\$STRO ARY CAMPISTA

Processo: AI-1182/78
Origem: TRT da 5a. Regian
Interessados: Dow Química S/A
Luiz Antonio de Albuquerque Cavalcante

Pedro Hemrique Lino de Souza José Martins Catharino Advogados:

Processo: AI-2771/78
Origem: TRT da 2a. Regiao Origem:

Interessados: Ivan de Barros Bella

Engetec-Empresa Nacional Gráfica e Editora Técnica Ltda.

Sid H. Riedel de Figueiredo Sueli Avellar Fonseca Advojados:

Processo: AI-3418/78

Processo: A1-3410/70
Origem: TRT da 2a. Regiao
Interessados: David Pereira Cavalcanti
Lipater-Limpeza, Pavimentação e Terraplenagem

Carlos Roberto de O. Caiana Carlos Barroso Sabariano Advocados:

Processo: AI-3599/78 Origem: TRT da 2a. Região Interessados: Sabre-Representações S/C Ltda. João Lazzari

Juvenal Campos de A. Canto Ulisses Riedel de Resende Advoqados:

Processo: AI-3667/78 Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A José Pereira Amaral Advogados: Francisco José Emídio Nardiello Advogados:

Processo: AI-3713/78 Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Dercy Dias Rodrigues
Banco Bamerindus do Brasil 5/8

Advogados: Ulisses Riedel de Resende

José Rogério Martins

Processo: AI-3873/78

Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados. Aloysio Xavier de Paula Porcelana Scmidt S/A

Rubens de Mendonça Advogados:

Processo: AI-3892/78

Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A Joao Marques da Silva Filho

Advogados:

Célic Silva Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-3962/78
Origem: TRT da 2a. Regiao

Origem:

Interessados: Serviços de Contabilidade S/C Ltda. e Banco Finasa de Investimento S/A

Adelino do Nascimento Baptista e Outros Emmanuel Carlos Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo: AI-4079/78

TRT da 2a. Regiao Origem:

Interessados: Antonio Rodrigues dos Santos e Outros Indústria de Tapetes Atlântida S/A Advoglos: Ulisses Riedel de Resende

Advogados:

RELATOR MINISTRO ARY CAMPISTA REVISOR MINISTRO LOPO COELHO

Processo: RR-2949/78

Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados: Lauro Pereira de Oliveira Banco de Comércio e Indústria de Sao Paulo S/A

Advogados:

José Tôrresdas Neves José Chiancone Neto

Processo: RR-3722/78

TRT da 2a. Regiao

Interessados: José Ferreira da Silva e Outros Lady Modas S/A-Indústria e Comércio

Advogados: Ulisses Riedel de Resende Decio J. B. da Silva Processo: RR-4281/78

Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados: Otacílio Pineiro

Manobra-Engenharia de Manutenção e Obras S/A

Advogados: Écio Lescreek

Klaus Menge

Processo: RR-4426/78

Advogados:

Advogados:

Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A Otávi: Pires

Osvaldo Ferreira da Silva Luiz Andriolo

Processo: RR-4431/78 TRT da 2a. Regiao Origem:

Interessados. Zacarias Azevedo Catao Condominio Edifício Jurucê

Ulisses Riedel de Resende Katia Maria Farias Albanez

Processo: A I-525/78 Origem: TRT-5a. Reg. RELATOR MINISTRO LOPO COELHO

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás-Rpba.

José Carlos Teixeira Bastos Ruy Jorge Caldas Pereira Ulisses Riedel de Resende Advogados:

Processo: AI-2470/78

Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados: Espólio de Fábio Junqueira Meirelles Avelino Coelho de Almeida e Outros

Joao Penido Monteiro Salles Advogados:

Oswaldo Penna

Processo: AI-3414/78

Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A Ángelo Bueno de Godoi

Célio Silva Advocatos:

...............

Processo: AI-3593/78

Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A Antonio Rodrigues da Cunha

Célio Silva Carlos Roberto de O. Caiana Advogados:

Processo: AI-3662/78

Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados: Light-Servicos de Eletricidade S/A

João Luiz Coutinho e Outros

Célio Silva Advonados:

Processo: AI-3703/78

Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados: Construservece Serviços para Construção S/C Ltda. Orlando Chester Mateus e Outros

Michel Jorge Advogados:

Processo: AI-3721/78
Origem: TRT da 2a. Regiao

Amilear Joan Lafavia e Outros Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S/A Interessados:

José Torres das Neves Waldyr Pedro Mendicino : aobapovbA

Processo: AI-3890/78 Origem:

TRT da 2a. Regiao

Interessados: Arnaldo Jubelini Light-Serviços de Eletricidade S/A

Claudinei Nacarato Advogados:

Processo:

Processo:
Origem: TRT da 2a. Regiao
Interessados. Light-Serviços de Eletricidade 5/A
Francisco Chagas Mendes Freitas e Outros

Célio Silva Advodados: Cláudio Curi Processo: AI-4076/78

Origem: TRT da 2a. Regiao

Interessados: Radalena Rutkwsas da Silva Construtora Beter S/A e Outro

RELATOR MINISTRO LOPO COELHO REVISOR MINISTRO EXPEDITO AMORIM

Processo: RR-3310/78

Origem:

TRT da 9a. Região dos: Renato Papa e Outros Banco Bamerindus do Brasil S/A Interessados:

José Lúcia Glomb Advocalos:

Carlos Roberto Ribas Santiago

Processo: RR-3556/78 Origem: TRT da la. Regiao

Interessados: Estado do Rio de Janeiro

Alda Júlia dos Santos e Outros

Advogados: Domício Neves de Barros Sergio Pinheiro Drummond

Processo: RR-3587/78 Origem: TRT da 2a. Regiao Interessados: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A He¢cio Aparecido Mecca Sampaio

Advogados:

Osvaldo Ferreira da Silva Illisses Riedel de Resende

Processo: RR-3.776/78 Origem: TRT-49 Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Cláudio Lima dos Reis.Os Mesmos

Renato Oliveira Conçalves e Ledir Teresa Advogados: Forneck

Processo: RR-5.338/78 TRT-50 Região Origem:

Interessados: Tibrás - Titênio do Brasil S/A João Neves de Souza

Dra. Solange Pereira Damasceno Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RELATOR : MINISTRO EXPEDITO AMORIM

Processo: AI-3.763/76 Origem: TRT- 5ª Região Origem:

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Edvaldo João Pereira e Outros Interessados:

Dr. Ruy Celdas Pereira Dr. Ulisses Riedel de Resende Advogados:

Processo: AI-3.288/78

Origem:

Interessados. Cia Municipal de Transportes Coletivos

Renato Hespanhol Dr. Orlando Anbonio Capella Fernandes Advogados:

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-3.420/78 Origem: TRT-29 Região Interessados: Canera

Ceneral Motors do Brasil S/A Antonio Ibanez Jimenez

Advogados:

Dr. Décio J,B. da Silva Dra. Marilena da Silva

Processo: AI - 3.620/78 Origem: TRT- 2ª Região

Interessados:

Florentino Crispim Companhia Nitro Química Brasileira

Dr. Tsuyeki Mori Dr. Jose Paulo Coutinho de Arruda

Processo: AI-3.689/78 Origem: TRI-2ª Região

Interessados: Sociedade Tecnico de Fund. Cerais S/A-Sofunge

Manoel Filho da Silva e Outro Or Waldir Alves

Advocatos:

Advonados:

Dr. Leon Ceisler

Processo: A1 3.716/78 Origem: TRT-29 Região

Benco Mercantil de São Peulo S/A Luiz Roberto Alves Pinho Interessados:

Advogados:

Dr. Antonio Cerlos Silva Luone

Processo: A1-3,839/78 Origem: TRT-2ª Região

Banco Mercantil de São Paulo S/A Interessados:

> Luiz Carlos Conçalves Couveia Dr. Cássio Mesquita Barros JR.

Advocados:

AI-3897/78 Processo:

Origem:

IRT da 2a. Regiao Indéstrias Cessy Lever Ltda. Salomao Boaventura Interessados:

Advogados:

Walmiro Henrique Cardim Filho José Carlos Stein

Processo: 41-4066/78

Origem:

TRT da 2a. Regias Antonio Lopes

Interessados: S/A-de Materiais Elétricos - "Same"

Advoqados:

Ulisses Riedel de Resende

Vittorio Cassone

Processo:

AI-4138/78 TRT da 2a. Região

Origem:

Ceneral Motors do Brasil S/A José Caetano Piasentin

Interessados:

Advogados:

Cássio Mesquita Barros Jr. Joao da Costa Faria

Processo:

RELATOR MINSSTRO EXPEDITO AMORIM

Origem: Interessados.

REVISOR MINISTRO WASHINGTON DA TRINDADE

Advogados:

RR-3418/78 Processo:

Origem:

TRT da 8a. Regiao Editora "O Estado do Pará" Ltda. Raimundo Herculano de Sousa Interessados:

Advodados:

Arnaldo Moraes Silva Itair Silva

Processo:

Advogados:

Processo:

Origem:

Advogados:

RR-3559/78 TRT da 2a. Regiao Origem:

Antonio Fernandes Interessados:

Cia. Múnicipal de Transportes Coletivos Eduardo do Vale Barbosa

Heraldo Jubilut Júnior

RR-3640/78

Origem:

TRT da la. Região Fundação Leão XIII Cleonildes de Azeredo Rangel e Outro Interessados:

Advogados: Mauro Barcellos

Paulo Cesar Costeira

RR-3866/78 Processo:

TRT da 5a. Regiao

Origem: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás Interessados:

Anisio Adelaidio da Hora

Ruy Jorge Caldas Pereira Advogados: Ulisses Riedel de Resende

RR-3967/78 Processo:

TRT da 4a. Regiao

Interessados:

Moisés Rodrigues Antunes Estaleiro Só S/A

Alino da Costa Monteiro e Dayse C. W. Bruck Brasilia, 19 de março de 1979 MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR

PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL PORTARIA Nº 22, DE 1º DE MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente da cidade do Rio de Janeiro, de acordo com os Decretos nºs 75.647 e 75.648, de 23 de abril de 1975, publicados no Diário Oficial de 24 subsequente, o Procura-dor do Trabalho de 1º Categoria, Dr. Walter Campos de Almeida, matrícula nº 1.197.155, do Quadro do Ministerio Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justica do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente da cidade do Rio de Janeiro, de acordo com os Decretos nºs 75.647 e 75.648, de 23 de abril de 1975, publicados no Didrio Oficial de 24 subsequente, o Procurador do Trabalho de 1º Categoria, Dr. Othongaldi Rocha, matricula nº ... 1.199.993, do Quadro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº ... 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente da cidade do Rio de Janeiro, de acor-

do com os Decretos nºs 75.647 e 75.648, de 23 de abril de 1975, publicados no Diário Oficial de 24 subsequente, o Procurador do Trabalho de la Categoria, Dr. Adeumo Monteiro de Barros, matrícula nº 1.349.532, do Quadro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justica Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº .. 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindora da eleição que se realizará no Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, Empresas de Asseios e Conservação e Empresas da Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Brasilia, com sede no Edif. Venâncio II Loja 45-49 1º e 2º subsolo, no dias 12, 13 e 14 de março de 1979, a Assessora Dra. Carmem Dolores Russomano Galvão. mano Galvão.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº .. 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Convocar, nos termos do art. 16, parágrafo 2°, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 40.359, de 16 de novempelo Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, com a nova redação dada pelo Decreto nº 2030, de 14 de janeiro de 1963, o Subitituto de Procurador do Trabalho Adjunto, Dr. Danilo Octavio Monteiro da Costa, para exercer, a partir desta data. a assistência judiciária trabalhista a menores, "ex vi" do artigo 793 da Consolidação das Leis do Trabelho com prejuto de sues própries a balho, sem prejuizo de suas próprias a-tribuições legais, na Procuradoria Re-gional do Trabalho da 1º Região, com sede no Rio de Janeiro.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral